

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 26/2003

ASSUNTO: Norma Técnica do Cheque

O desenvolvimento das tecnologias de informação, nomeadamente no que respeita ao reconhecimento inteligente de caracteres e ao tratamento de imagem, tem vindo a revelar um vasto potencial de vantagens para os utilizadores de documentos bancários em geral e do documento-cheque em particular. Além do tratamento dado à linha óptica, o reconhecimento automático do conteúdo dos campos “importância numérica” e “data de emissão”, a manipulação de áreas específicas (por ex. “assinaturas”) e a possibilidade de armazenamento, gestão e transmissão de documentos via tecnologias de tratamento de imagem, traduzem-se em benefícios importantes para o funcionamento deste meio de pagamento, com redução de custos operacionais, aumento da velocidade de circulação da informação e eliminação da necessidade de troca física de documentos (retenção de todos os cheques no banco tomador, circulando apenas a sua imagem).

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 14.º da sua Lei Orgânica, determina, como segue, as características específicas do impresso-cheque que, constituindo a Norma Técnica do Cheque adiante designada por Norma, terão de verificar-se em todos os tipos de cheques compensáveis em Portugal:

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

São destinatários das presentes instruções, todos os participantes no Subsistema de Compensação de Cheques:

- Bancos;
- Caixas Económicas;
- Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e caixas de crédito agrícola mútuo;
- Outras entidades autorizadas.

2. OBJECTIVO DA NORMA

2.1 A presente norma destina-se a uniformizar o documento-cheque tendo em vista facilitar a sua utilização como meio de pagamento e o seu tratamento em sistemas automatizados, designadamente através da utilização das tecnologias de:

- Leitura óptica (OCR-B);
- Reconhecimento Inteligente de Caracteres;
- Tratamento de imagem.

2.2 Para o efeito, definem-se os seguintes aspectos:

- Apresentação, formato e respectiva configuração;
- Texto obrigatório, sua disposição e impressão;
- Características do papel e requisitos das tintas a utilizar;
- Segurança.

3. APRESENTAÇÃO

O cheque pode apresentar-se isolado, em contínuo ou inserido em documento de remessa (tipo carta) devendo:

- Quando isolado, o acabamento das margens ser realizado por guilhotina. Na formação de grupos não pode ser utilizado qualquer processo de colagem ouagrafagem no próprio cheque;
- Quando em contínuo, ser utilizado micropicote para o respectivo destaque;
- Quando inserido em documento de remessa, o cheque ser localizado, preferencialmente, no canto inferior direito e ser utilizado, para destaque, o micropicote.

O cheque não pode ter talão nem qualquer impressão ou gravação em relevo.

4. FORMATO

Estabelece-se o formato seguinte: 85 x 150 mm

4.1. Tolerância

Admite-se a tolerância máxima de ± 1 mm para o formato adoptado.

5. CONFIGURAÇÃO

5.1. Frente

De acordo com as disposições legais e com a finalidade de conter o texto obrigatório do cheque de modo mais conveniente para o seu tratamento, determina-se a configuração constante do modelo apresentado no número 15.1. Na frente do cheque tem de constar, no local pré-definido, o símbolo do Euro, impresso em cor azul ou alternativamente em cor preta, contrastante com o fundo.

5.2. Verso

Determina-se a configuração constante do modelo apresentado no número 15.2, para garantia de protecção da “zona branca”.

6. TEXTO

O texto e a respectiva disposição no cheque devem obedecer integralmente aos espaços e à sua localização relativa, conforme o modelo apresentado no número 15.

7. IMPRESSÃO

7.1. Frente

7.1.1. Identificação da instituição sacada e do sacador

Para a identificação quer da instituição sacada quer do sacador, reserva-se o espaço designado por “zona livre” definida nas especificações técnicas e de segurança referidas no número 12, sendo a sua apresentação e configuração de livre escolha.

7.1.2. Fundo

Desde que salvaguardados os aspectos de recolha de dados, tratamento de imagem e de segurança, a cor e o motivo do fundo são de livre escolha.

7.1.3. Espaço para a linha óptica

Na margem inferior do cheque é reservada uma “zona branca” (faixa de 16 mm de altura) destinada à impressão dos caracteres OCR-B que constituem a linha óptica do cheque.

7.2. Verso

7.2.1. Fundo

Desde que salvaguardados os aspectos de tratamento de imagem e de segurança, a cor e o motivo do fundo são facultativos.

7.2.2. Zona Branca

A “zona branca”, na margem inferior, de dimensão igual à definida para a frente do cheque, é reservada.

7.3. Identificação da empresa produtora

O nome da empresa produtora e a data de produção (mês e ano) devem ser indicados, obrigatoriamente e de forma discreta, no cheque.

8. LINHA ÓPTICA

Os componentes da linha óptica apresentam-se pela ordem indicada no número 15.1 e terão as seguintes capacidades:

Nº	IDENTIFICAÇÃO DOS CAMPOS	ESPAÇOS OU ZEROS NÃO SIGNIFICATIVOS	NÚMERO DE DÍGITOS	SEPARADORES DE CAMPOS	TOTAL DE CARACTERES + ESPAÇOS
1	Zona interbancária		8	1 sinal (<)	9
2	Número da conta	1 espaço	11	1 sinal (+)	13
3	Número do cheque	1 espaço	10	1 sinal (>)	12
4	Importância	1 espaço	12	1 sinal (<)	14
5	Tipo	1 espaço	2	1 sinal (+)	4
Comprimento total da linha óptica					52

A impressão é feita em caracteres OCR-B na densidade de 10 caracteres por polegada, de acordo com as normas da ECMA - European Computer Manufacturers Association.

9. PAPEL - CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

O papel a utilizar deve ser OCR, com uma gramagem entre 90 e 95 g/m², sem branqueadores ópticos nem qualquer tipo de revestimento. Deve ter características que permitam boa impressão e boa escrita. Para possibilitar o tratamento da imagem e o reconhecimento inteligente de caracteres, o papel a utilizar deverá respeitar as especificações técnicas e de segurança referidas no número 12.

10. TINTAS - REQUISITOS

As tintas a utilizar, quer nos fundos, quer na configuração do cheque, devem observar os requisitos de segurança, ser adequadas ao tratamento da imagem e ao reconhecimento inteligente de caracteres, de acordo com as especificações técnicas e de segurança estabelecidas para o efeito nas “Especificações Relativas à Norma Técnica do Cheque”, a que refere o número 12.

11. SEGURANÇA

O cheque deverá conter características que dificultem e denunciem a sua reprodução ou qualquer adulteração dos dados após o preenchimento.

11.1. Papel

Recomenda-se a utilização de papel de segurança, sensível a reagentes químicos e orgânicos e compatível com o uso de tintas de segurança.

A marca de água é facultativa não podendo, no entanto, a sua utilização prejudicar o tratamento de imagem e o reconhecimento inteligente de caracteres.

11.2. Tintas

A impressão dos cheques deve ser feita com tintas de segurança, que denunciem o uso da borracha, dos safe-tintas e de reagentes químicos e orgânicos, e sejam compatíveis com o papel utilizado. Esta impressão não deve prejudicar a recolha e o tratamento de imagem nem impedir que a tinta usada no preenchimento do cheque penetre no papel, de forma a tornar impossível efectuar rasuras que não deixem vestígios.

11.3. Motivo do fundo

Com o objectivo de impedir a sua perfeita reprodução, o fundo do cheque deverá ser formado por micro-caracteres, desenhos ou tramas finas e densas, de forma conjugada, mas de molde a não se confundir com o texto.

12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA

O detalhe das especificações técnicas e de segurança obrigatórias constam do documento “Especificações Relativas à Norma Técnica do Cheque”, que faz parte integrante da presente Norma, cuja divulgação e modificações são transmitidas através de carta-circular.

13. PRODUÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE

13.1. Produção

As empresas gráficas seleccionadas pelas Instituições de Crédito para a produção de cheques devem dispor das condições técnicas e de segurança previstas na presente Norma e no documento “Especificações Relativas à Norma Técnica do Cheque” referido no número 12. Compete às Instituições de Crédito avaliar, previamente, a capacidade dos seus fornecedores de cheques em cumprir as especificações determinadas, sendo responsáveis pela garantia dos níveis de segurança e do eficaz tratamento dos documentos pelos sistemas automatizados, em termos de uma boa captura dos dados e de imagem para o processamento em compensação.

13.2. Controlo de qualidade

A criação de novos impressos de cheques pelas Instituições de Crédito está sujeita ao envio prévio ao Banco de Portugal (Departamento de Sistemas de Pagamentos – DPG, Núcleo de Controlo dos Meios de Pagamento - Av. Almirante Reis, 71-7.º, 1150-012 LISBOA) de exemplares das provas finais, acompanhadas das características específicas pretendidas. O Banco de Portugal pronunciar-se-á sobre o modelo apresentado, nos 15 dias úteis seguintes à sua recepção. Findo este prazo e na ausência de resposta, fica a Instituição de Crédito autorizada a iniciar a produção do cheque, após a qual enviará 10 exemplares de impressos de cheque tal como serão disponibilizados ao público.

O controlo de qualidade dos cheques, por forma a salvaguardar o cumprimento das disposições a observar na respectiva produção, será efectuado pelo Banco de Portugal, ou por entidade por este contratada para o efeito.

14. OUTRAS DISPOSIÇÕES.

14.1 O não cumprimento da presente Norma e das especificações técnicas e de segurança referidas no número 12 sujeitará as Instituições de Crédito emitentes a intervenção do Banco de Portugal que, em relação aos impressos de cheques em incumprimento, poderá vir a determinar a suspensão da sua entrega a clientes e autorizar as Instituições de Crédito tomadoras de cheques emitidos através daqueles impressos a onerá-los com taxa definida em preçário.

14.2 As Instituições de Crédito devem comunicar ao Banco de Portugal o nome do responsável pela garantia de observância dos requisitos para a produção de cheques a que a presente Norma e respectivas especificações obrigam.

15. MODELO DE CHEQUES

15.1 Frente

The image shows the front of a Euro cheque form. At the top right is the Euro symbol (€) and the text "Pague por este cheque, EUROS". Below this is a grid for entering the amount in Euros. To the left of the amount grid is a large white box for the signature, labeled "Assinatura(s)". Below the signature box are fields for "à ordem de" and "a quantia de". To the right of the signature box are fields for "Local de Emissão", "Ano", "Mês", and "Dia". At the bottom of the form is a MICR line with the numbers "12345678< 12345678901+ 1234567890> 123456789012< 22+". Below the MICR line is the instruction "É favor não escrever nem carimbar neste espaço".

15.2 Verso

The image shows the back of a Euro cheque form. On the left side, there is a vertical white box with the text "ENDOSSAR OU VISAR (DENTRO DESTA ÁREA)" and "Nº CONTA A CREDITAR". The rest of the back of the form is a large blue area. At the bottom of the form is the instruction "É favor não escrever nem carimbar neste espaço".

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Revogação

É revogada a Instrução nº 9/98, publicada no BNBPNº 5, de 15.5.98.

16.2 Entrada em vigor

A presente Instrução entra em vigor a 27 de Outubro de 2003.